

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

PROCESSO N° 40.415/M E J RELATOR: EDUARDO SOARES DE OLIVEIRA PARECER N° 409/2019 APROVADO EM 23.4.2019 PUBLICADO NO MINAS GERAIS EM 01.05.2019

Renovação do reconhecimento dos Cursos de Graduação em Administração e em Ciências Contábeis — Bacharelado, ministrados pela UNIMONTES, em Montes Claros.

1. Histórico

Trata-se do Ofício nº 34/PRE-2018, encaminhado pela Universidade Estadual de Montes Claros, por meio de seu Pró-Reitor de Ensino, Professor João Felício Rodrigues Neto, que solicita reconsideração da decisão e ampliação do prazo de renovação de reconhecimento dos Cursos de Graduação em Administração e em Ciências Contábeis, tendo em vista os argumentos contidos nos documentos anexados a esse ofício, a saber:

- Memorando 07/2018 NDE/Contábeis, assinado pelo Professor Igor Veloso Colares Batista Coordenador do Curso e Presidente do NDE do Curso de Ciências Contábeis;
- Ofício, assinado pela Professora Maria de Fátima Pinho Godinho Coordenadora do Curso de Administração e do Núcleo Docente Estruturante.

2. Mérito

Analisando as considerações contidas nas peças produzidas pelos NDE dos Cursos de Administração e de Ciências Contábeis, assim como os Relatórios de Avaliação da Comissão Verificadora desses Cursos, que foram assinados pelos avaliadores Marlúcio Candido – Presidente da Comissão e Nilda Maria Gonçalves de Oliveira – Assessora CEE/MG, pude observar alguns pontos que chamam a atenção, conforme segue:

- 1. coincidência na redação de vários itens dos relatórios de avaliação dos Cursos de Administração e de Ciências Contábeis;
- 2. coincidência nos conceitos atribuídos a vários itens dos relatórios de avaliação dos Cursos de Administração e Ciências Contábeis, conforme segue:
 - a. atribuíram conceitos "C" e "D", igualmente aplicados para os dois cursos, em itens dos relatórios, incompatíveis com as argumentações contidas nos anexos de contestação produzidos pelos respectivos Coordenadores e NDE que, se de fato tiverem procedência, não caberia o respectivo conceito atribuído pelos avaliadores;
 - b. atribuíram Conceito "A" igualmente, para ambos os cursos, no item 2.4 Corpo Docente (2.4.1, 2.4.2, 2.4.3, 2.4.4), no item 2.5 Número Médio de disciplinas por docente, no item 2.6 Produção acadêmica e no item 2.7 Programas de apoio docente (2.7.1);
- 3. neste cenário de tantas coincidências, pode ter ocorrido excesso ao atribuir conceitos negativos, como também conceitos positivos, o que pode sinalizar equívoco, por parte dos



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

avaliadores. Dessa feita, como "pau que bate em Chico bate em Francisco", um ou outro, ou até mesmo os dois cursos, podem ter sido beneficiados ou prejudicados.

3. Conclusão do Relator

Diante do exposto, não resta alternativa a não ser a designação, pela Secretaria competente, de duas comissões de verificação <u>inloco</u>, distintas, uma para cada curso— Administração e Ciênciasde Contábeis ministrados pela UNIMONTES, em Montes Claros.

Mantém-se a renovação do reconhecimento do curso de Administração, até 30 de novembro de 2019, e do curso de Ciências Contábeis, até 31 de agosto de 2019, em conformidade com os pareceres da Conselheira Maria das Graças de Oliveira, exarados em 25 de outubro de 2018.

Ficam, os processos, sobrestados.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

a) Eduardo Soares de Oliveira – Relator

4. Conclusão da Câmara do Ensino Superior

A Câmara do Ensino Superior acompanha o voto do relator.

Belo Horizonte, 23 de abril de 2019.

a) Simão Pedro Pinto Marinho - Presidente



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS

/vlco.